



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | www.guaraci.pr.gov.br

LEI Nº 1289

Dê: 05 de setembro de 2013.

Súmula: Altera o artigo 127 e cria § 4º da Lei nº 892 de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e eu Jamis Amadeu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - O artigo 127 da Lei Municipal nº 892 de 18 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"À servidora gestante, por ocasião do nascimento do filho, será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início a partir do primeiro dia do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

§ 3º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a duas semanas de repouso remunerado.

§ 4º - A servidora que estiver usufruindo da licença de 120 (cento e vinte) dias na data da publicação da presente lei, terá direito a um acréscimo de 60 (sessenta) dias consecutivos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 05 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

06/09/2013

No Jornal 10-07-

Cód. FL4EPECB

LEd. Nº 0323-20